



ANO XVI – Nº1269– Major Sales-RN, segunda-feira, 08 de novembro de 2021

MATERIAS DESTA EDIÇÃO
Decreto nº 260, de 08 de Novembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 260, de 08 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de

adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de nº 244, de 55 de julho de 2021;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal de nº 172/2020, em Reunião Extraordinária realizada no Gabinete da Prefeita Municipal, nesta segunda-feira, 5 de julho de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 256, de 01 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas na íntegra, as disposições do Decreto Municipal de nº 256, de 08 de novembro de 2021, com os seus vigentes à 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Reitera-se, conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.



§ 3º- As sanções penais ao desacatar os funcionários responsáveis pela fiscalização, citar o Art. 331 do código Penal, serão prontamente aplicadas, assim como, a fiscalização, nas penalidades, inclusive multas e suspensão dos serviços.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando até 26 de novembro de 2021, e, em casos de mudanças no quadro epidemiológico a Comissão de Covid-19 tomará novas medidas.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 08 de novembro de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Ângela Wilma Rocha
SEC. MUN. DE SAÚDE

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com